



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 81/2020
DIPENSA EMERGENCIAL 0318/2020

01. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	779.069 2ª VIA / SSP-SE
CPF Nº:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	AV. ALEXANDRE ALCINO, 190, SANTA MARIA, CEP 49.044-090, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3243-0840 / 3243-2035
CNPJ Nº.	07.689.816/0001-13
REPRESENTANTE LEGAL:	TIENNE GOIS DAL BOSCO
CART. IDENT:	3.200.321-8 SSP/SE
CPF:	007.114.635-06
E-MAIL	administracao@yex.com.br

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93, **Processo Administrativo nº 447/2020 (020.000.06895/2020-5)**, **CI nº 3135/2020-SES**, e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR**, envolvendo a disponibilização do enxoval, o conserto de tecidos e roupas em geral e o processamento, este, iniciando-se pela coleta na área suja das unidades, sendo continuado com a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa, costuraria e transporte, este, para processamento externo e retorno às unidades hospitalares, garantindo sua acessibilidade em ideais condições de reuso, ou seja, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e anexos, visando atender as necessidades das unidades da Secretaria de Estado da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2. Compreende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009, normas e resoluções vigentes que regulamentam esta atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados para as Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria do Estado da Saúde, conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total estimado do contrato é de até R\$ 2.501.029,80 (dois milhões, quinhentos e um mil, vinte e nove reais e oitenta centavos). A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação;

3.2. O valor mensal estimado do contrato é de até R\$ 416.838,30 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos). A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação;

UNIDADE	UNID	QUANT MÊS	QUANT 180 DIAS	PREÇO UN	VAL/MÊS	VALOR 180 DIAS
Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem – CADI	Kg	420 kg	2.520 kg	6,29	2.641,80	15.850,80
Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM	Kg	150 kg	900 kg	6,29	943,50	5.661,00
Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco – Maternidade de Capela	Kg	3.600 kg	21.600 kg	6,29	22.644,00	135.864,00
Hospital Regional Governador João Alves Filho – GLÓRIA	Kg	7.560 kg	45.360 kg	6,29	47.552,40	285.314,40
Hospital Regional São Vicente de Paula – PROPRIÁ	Kg	11.160 kg	66.960 kg	6,29	70.196,40	421.178,40



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital Local de Neópolis – NEÓPOLIS	Kg	1.020kg	6.120 kg	6,29	6.415,80	38.494,80
Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes – ESTÂNCIA	Kg	9.600kg	57.600 kg	6,29	60.384,00	362.304,00
Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno – ITABAIANA	Kg	18.480kg	110.880kg	6,29	116.239,20	697.435,20
Hospital Regional José Franco Sobrinho – SOCORRO	Kg	12.360 kg	74.160 kg	6,29	77.744,40	466.466,40
UPA Dr. Bernardino Mitidieri – BOQUIM	Kg	1.020 kg	6.120 kg	6,29	6.415,80	38.494,80
UPA São Vicente de Paulo – TOBIAS BARRETO	Kg	900 kg	5.400 kg	6,29	5.661,00	33.966,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º – A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer *jus* ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 6º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º desta Cláusula reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas nos Termos de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73 incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	2367 – Manutenção Operacional da Atenção Hospitalar e Especializada	3.3.90.00	0214	R\$ 2.501.029,80

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Deverá possuir unidade de processamento própria, dotada de condições totais a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

b) Informar, quando da contratação, o endereço onde se encontrem suas instalações em que serão processadas as roupas hospitalares, sendo que a unidade de processamento de roupas deverá localizar-se no Estado de Sergipe, em um raio máximo de distância de 200 km dos municípios em que se encontrem as unidades hospitalares que serão atendidas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c)** A coleta e o transporte das roupas e tecidos sujos, a partir da área suja das unidades relacionadas no TR, até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na unidade de processamento; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa às rouparias das unidades hospitalares;
- d)** A prestação dos serviços trata-se da LOCAÇÃO DE ENXOVAL e seu processamento, o qual realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde as roupas e tecidos serão processados e devidamente entregues nas unidades hospitalares;
- e)** A CONTRATADA imediatamente, a contar da disponibilização do Contrato, assumirá a execução do serviço;
- f)** A CONTRATADA, além do fornecimento de roupas e tecidos em geral processados para uso imediato, obrigar-se-á:
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega das roupas e tecidos por meio de veículos adequados;
 - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer equipamentos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- g)** A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo - os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;
- h)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- i)** Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, gaiolas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- j)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k)** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- l)** Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- m)** Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- n)** Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados e disponibilizá-los;
- o)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- p)** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem -se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- q)** Submeter - se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE, conforme descrito no TR;
- r)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- s)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t)** Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- u)** Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- v)** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- w)** Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando a assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- x)** Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitado em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária por pelas ações ali realizadas;
- y)** Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

z) O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, à novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;

aa) Atender aos padrões exigidos pela ABNT (13734:2016), quanto aos tecidos em geral e às roupas hospitalares do enxoval, bem como todas as demais publicações da ABNT referentes ao tema;

bb) A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar do dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances da sessão pública, 01 (uma) amostra de cada item do enxoval descrito no TR, devidamente identificada com o nome da licitante e número da licitação, no **CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – CAS – SENADOR GILVAN ROCHA**, situado na Av.: Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49047-040 – Aracaju/SE, para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas e fins de aprovação prévia;

cc) As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para os itens e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material/produto cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade no ato do recebimento, podendo, inclusive, serem inutilizadas.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato:

a) Promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

b) Disponibilizará a retirada do expurgo das unidades assistenciais para a área suja, entrega nas unidades produtivas e armazenamento do enxoval a ser fornecido na rouparia do hospital de acordo com a legislação aplicável vigente;

c) Inspecionará os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento, integridade e disponibilidade do enxoval da Unidade;

d) Notificará a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

e) Efetuará os pagamentos devidos, no prazo contratual;

f) Efetuará os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

g) Facilitará por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações (ÁREA SUJA), promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

h) Prestará aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

i) Orientará a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, utilizando - se para este fim de instrumento e registro dos acompanhamentos da rotina do setor;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 0318/2020 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 020.000.06895/2020-5 e CI nº 3135/2020-SES

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores relacionados no anexo III do presente contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2020.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
Representada por Tienne Gois Dal Bosco
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 247.450.975-91



CPF: 880.047.085-87



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem – CADI	Avenida: Presidente Tancredo Neves nº 401-505 – Bairro: Capucho – CEP: 49.080-900 – Aracaju / SE.
02	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM	Avenida: Presidente Tancredo Neves nº 401-505 – Bairro: Capucho – CEP: 49.080-900 – Aracaju / SE.
03	Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco – Maternidade de Capela	Rua: D s/n Conjunto Manoel Cardoso Souza – Bairro: Centro – CEP: 49.700-000 – Capela / SE.
04	Hospital Local de Neópolis – NEÓPOLIS	Avenida: José Odim Ribeiro nº 791 – Bairro: Centro – CEP: - Neópolis / SE.
05	Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes – ESTÂNCIA	Avenida Raimundo Silveira Souza nº 1740 – Bairro: Alagoas – CEP: 49.200-000 – Estância / SE.
06	Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno – ITABAIANA	Avenida 13 de Julho nº 776 – Bairro: Centro – CEP: 49.500-000 – Itabaiana / SE.
07	Hospital Regional Governador João Alves Filho – GLÓRIA	Rodovia: Engº Jorge Neto – s/nº – Bairro: Centro – CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória / SE.
08	Hospital Regional José Franco Sobrinho – SOCORRO	Avenida Perimental – s/nº – Bairro: Conjunto Marcos Freire II – CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro / SE.
09	Hospital Regional São Vicente de Paula – PROPRIÁ	Rua Elmiro Costa – s/nº – Bairro: Fernandes – CEP: 49.900-000 – Propriá / SE.
10	UPA Dr. Bernardino Mitidieri – BOQUIM	Avenida Antônio Francisco Viana de Assis nº 280 – BAIRRO: Centro – CEP: 49.360-000 – Boquim / SE.
11	UPA São Vicente de Paulo – TOBIAS BARRETO	Avenida: Governador João Alves Filho, s/nº – Bairro: Centro – CEP: 49.300-000 – Tobias Barreto / SE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II
QUANTITATIVO ESTIMADO DE TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES / POR
QUILOGRAMA

UNIDADE	UNID	QUANTIDADE DIA	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE 180 DIAS
Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem – CADI	Kg	14 kg	420 kg	2.520 kg
Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM	Kg	5 kg	150 kg	900 kg
Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco – Maternidade de Capela	Kg	120 kg	3.600 kg	21.600 kg
Hospital Regional Governador João Alves Filho – GLÓRIA	Kg	252 kg	7.560 kg	45.360 kg
Hospital Regional São Vicente de Paula – PROPRIÁ	Kg	372 kg	11.160 kg	66.960 kg
Hospital Local de Neópolis – NEÓPOLIS	Kg	34 kg	1.020 kg	6.120 kg
Hospital Regional Dr. Jesse de Andrade Fontes – ESTÂNCIA	Kg	320 kg	9.600 kg	57.600 kg
Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno – ITABAIANA	Kg	616 kg	18.480 kg	110.880 kg
Hospital Regional José Franco Sobrinho – SOCORRO	Kg	412 kg	12.360 kg	74.160 kg
UPA Dr. Bernardino Mitidieri – BOQUIM	Kg	34 kg	1.020 kg	6.120 kg
UPA São Vicente de Paulo – TOBIAS BARRETO	Kg	30 kg	900 kg	5.400 kg



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III
ACONPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

UNIDADES	NOME FISCAL TITULAR	CPF	NOME FISCAL SUPLENTE	CPF
CADI	Eduardo Marques Santos Pereira	335.110.145-10	Luiz Carlos Santos Pereira	335.473.435-34
CAISM	Taciana Neves Munareto	591.185.985-87	Zaíra Moura da Paixão Freitas	275.987.565-20
H. GLÓRIA	Suzilene de Menezes D. Souza	997.595.865-68	Andréa Soares Santos	558.259.825-15
H. SOCORRO	José Germano Regis Souza	182.145.091-49	Dahiana Oliveira Mendes	316.322.828-36
H. ITABAIANA	Rosiane Santana Nascimento	866.942.195-04	José Amâncio de Oliveira Leite	032.544.015-81
H. PROPRIÁ	Ana Paula Rocha de Andrade Fraga	004.514.025-10	Mayara Rodrigues Bomfim	028.928.745-64
H. ESTÂNCIA	Laires Santos Silva	940.990.655-53	Palloma Bárbara Cirqueira Carneiro	020.316.165-36
MAT. CAPELA	Gilzania Bezerra de Araujo	585.691.895-91	Elizabeth Cacia Santana Santos Vasconcelos	007.696.505-89
UPA NEÓPOLIS	Fabson Brasil de Araújo	018.589.145-40	Karyne Carvalho Lemos	983.451.255-49
UPA BOQUIM	Mário Jorge Trindade Santos	823.637.815-20	Jadson Costa Santos	911.068.935-49
UPA TOBIAS BARRETO	Adenilton Rodrigues dos Santos	021.663.705-86	Antônio Bairon Coêlho Cruz	009.587.035-07